



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

**TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
DO SUL E ABRAFATI E ABEAÇO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, por meio da 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande – MS, neste ato representada pela Promotora de Justiça Luz Marina Borges Maciel Pinheiro, doravante denominado “Cooperado”, e as **SIGNATÁRIAS ABRAFATI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTA** - entidade de âmbito nacional com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.340, conjunto 131, Bairro Vila Olímpia, CEP 04548-004, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.961.347/0001-20, representada pelo presidente executivo Antonio Carlos de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 4.463.300-2, CPF/MF 506.354.928-49, representando as empresas a ela associadas e contribuintes ao Programa Prolata discriminadas no Anexo I deste Termo; e **ABEAÇO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGENS DE AÇO**, entidade de âmbito nacional com sede na Rua Rocha, 167, conjunto 33, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.699.560/0001-08, representada pela presidente Thaís Fagury de Sá, portador da carteira de identidade nº 3.621.578 SSP/GO, CPF/MF nº 297.157.388-50, representando as empresas a ela associadas e contribuintes ao Programa Prolata discriminadas no Anexo II deste Termo, com a interveniência e anuência de **PROLATA RECICLADORES E ASSOCIADOS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 123, 1º andar, Vila Anastácio, São Paulo – SP, CNPJ/MF nº 16.906.051/0001-17, representada por José Maria Granço, portador da carteira de identidade nº 7.693.694-6 SSP/SP, CPF/MF nº 714.886.508-53, doravante denominadas “Cooperantes” e, em conjunto com o Cooperado, “Partes”, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL**.

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”* (art. 225, caput CRFB/88);

CONSIDERANDO que o diploma constitucional define que é função do Ministério Público proteger o meio ambiente (art. 129, inciso III CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (“PNRS”), regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, prevê o compartilhamento da responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos entre fabricantes, importadores,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30 e do art. 33, §1º e §2º da PNRS, o Sistema de Logística Reversa ("SLR"), estruturado e implementado de forma autônoma e independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos a cargo do Poder Público Municipal, será estendido a produtos comercializados em embalagens e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, bem como a viabilidade técnica e econômica da logística reversa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 33, § 3º da PNRS, cabe aos fabricantes de embalagens dar destinação final ambientalmente adequada às embalagens que chegam à indústria recicladora por meio de SLR, com o aproveitamento da integralidade do material recebido, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas boas práticas de fabricação, no limite da viabilidade técnica e econômica e da capacidade de cada uma das fábricas isoladamente consideradas;

CONSIDERANDO que ABRAFATI e ABEAÇO estão dispostas a colaborar para promover a reciclagem das embalagens de aço pós consumo descartadas por consumidores e que venham a ser destinadas ao SLR e que as associações já contribuem para o processo de reciclagem desse material.

CONSIDERANDO que as empresas associadas à ABRAFATI e ABEAÇO pretendem estabelecer rotinas de destinação final ambientalmente adequada para as embalagens de aço que compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos, o que, de fato, corresponde à sua responsabilidade individualizada dentro do SLR.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.177/2017 visa a assegurar que os agentes econômicos sujeitos à logística reversa obrigatória serão tratados da mesma forma no que diz respeito à fiscalização, ao cumprimento das obrigações imputadas pela PNRS e às penalidades previstas na legislação ambiental, independentemente do fato de serem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

signatários, aderentes ou não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União.

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil nº 06.2016.00000122-8, cujo objeto é apurar eventuais danos decorrentes da não implementação da logística reversa das embalagens no Estado do Mato Grosso do Sul;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Ambiental para viabilizar o início do processo de destinação final ambientalmente adequada às embalagens de aço que chegarem à indústria recicladora por meio de SLR no Estado do Mato Grosso do Sul, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Ambiental tem por objeto, nos termos do art. 33 da PNRS, assegurar a implantação e operacionalização do SLR no que tange à atuação da indústria de aço por meio da destinação final ambientalmente adequada das embalagens de aço pelo setor e por meio do apoio ao Poder Público local para implementação de políticas públicas que viabilizem a captura dessas embalagens, regidas nos termos deste instrumento, com foco na atribuição individualizada e encadeada da indústria de aço, conforme previsto nos arts. 30 e 33 da PNRS, viabilizando assim a participação das Cooperantes e o encadeamento de suas responsabilidades dentro do SLR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Cooperação Ambiental, tem abrangência Estadual (território do Estado do Mato Grosso do Sul), e prevalecerá até que haja um acordo setorial ou termo de compromisso de âmbito estadual superveniente, desde que, no novo instrumento, preservem integralmente os compromissos assumidos, neste instrumento, pelas signatárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A celebração e cumprimento do presente Termo de Cooperação Ambiental pelas Signatárias são reconhecidos como etapa inicial do cumprimento pelas associadas da ABRAFATI e ABEAÇO das exigências legais nele



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

referidas, inclusive quanto à PNRS, ao Decreto nº 7.404/2010 e ao atendimento ao SLR no âmbito do território do Estado do Mato Grosso do Sul, consideradas as limitações de viabilidade técnica e econômica manifestadas neste instrumento e um sistema geral pouco eficiente de logística reversa de embalagens de aço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Partes reconhecem e declaram que a celebração e cumprimento deste Termo de Cooperação Ambiental representam parte do esforço limitado ante as diversas atividades a cargo de todos os agentes responsáveis, incluindo o Poder Público e os consumidores, de modo que o presente Termo de Cooperação Ambiental não prejudica ou substitui as obrigações das empresas associadas à ABRAFATI e ABEAÇO, dos demais setores produtivos e, principalmente, dos pequenos, médios e grandes geradores, responsáveis pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos seus resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – As ações a serem executadas pelas Partes para cumprimento dos compromissos previstos neste Termo de Cooperação Ambiental estão descritas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – EVENTUAIS PARTES ADERENTES

Os demais Agentes, o que inclui empresas fabricantes de embalagens de aço que não são associadas à ABRAFATI e ABEAÇO, podem aderir a este instrumento posteriormente à sua assinatura, desde que assumam as respectivas obrigações e responsabilidades que lhes são imputadas pela PNRS, no que diz respeito ao SLR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS SIGNATÁRIAS – APOIO AO SISTEMA DE COLETA SELETIVA E TRIAGEM

Os compromissos das Signatárias estão devidamente descritos no **plano de trabalho** em anexo, o qual **passará a fazer parte deste Termo, como integrante dele**, de modo que a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Ambiental, **mediante** a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

IMPLEMENTAÇÃO do projeto “PROLATA” compondo os seguintes elementos:

- a) Garantia de compra de toda embalagem de aço que tenha, tecnicamente, viabilidade para reciclagem, nos Municípios do Estado, por meio de suas associadas ou de empresas parceiras, quando separados por cooperativas, empresas ou poder público e dispostos à venda;
- b) Na eventualidade de ausência de compra em algum Município do Estado do aço na hipótese da alínea anterior, responsabilizar-se pela disposição final ambientalmente adequada dos mesmos, desde que entregues pelo Poder Público nas seguintes localidades, em pontos a serem indicados: a) Campo Grande; b) Corumbá; c) Ponta Porã; d) Naviraí;
- c) Apoio às cooperativas ARVE (Associação de Reciclagem Vale da Esperança de Corumbá), ARPMA (Associação de Reciclagem Preservadores do Meio Ambiente de Corumbá-MS) e ASCARS (Associação de Catadores de Resíduos Sólidos de Ponta Porã), localizadas nos Municípios Corumbá e Ponta Porã, mediante plano de trabalho em anexo;
- d) Programa de educação ambiental para fins de devolução das embalagens e coleta seletiva previsto no plano em anexo.

Novas áreas de ampliação serão definidas mediante aditivos a este Termo de Cooperação Ambiental, desde que as partes o façam de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO DA SOCIEDADE

As Signatárias, por intermédio da ABRAFATI e ABEAÇO, investirão no desenvolvimento de: (i) materiais explicativos (cartilhas); (ii) ações educativas; e (iii) divulgação de informações sobre o manuseio e beneficiamento do aço para reciclagem, conforme descrito no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação e o monitoramento da participação das Signatárias e do alcance das metas acima estipuladas ocorrerão por meio de relatórios anuais de desempenho preparados pela

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

ABRAFATI e ABEAÇO, que deverão ser encaminhados ao Cooperado para análise.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

Os termos e condições do presente Termo de Cooperação Ambiental poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as Partes e qualquer alteração será válida, se efetuada por termo aditivo assinado pelas Signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do presente instrumento pelas Signatárias implicará na aplicação de uma multa no valor de 500 (quinhentas) UFERMS diárias, a ser paga pelas Signatárias e recolhida à entidade indicada pela 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande – MS que atenda aos requisitos da resolução que regulamenta a questão no âmbito do Ministério Público. O valor será corrigido pelo IGMP e haverá aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do vencimento da multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da penalidade ocorrerá após notificação encaminhada pela Promotoria de Justiça, concedendo à parte inadimplente o prazo mínimo de 60 dias para o cumprimento da obrigação inadimplida, sendo que a multa somente será devida se ao final de tal prazo o inadimplemento não for sanado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração deste Termo de Cooperação Ambiental implicará no arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2016.00000122-8 em relação à ABRAFATI, à ABEAÇO e a suas associadas descritas nos Anexos I e II. O presente Termo de Cooperação Ambiental terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos da lei.

O Termo de Cooperação Ambiental será impresso em 3 (três) vias de igual teor, assinadas pelas Cooperantes e pelo Cooperado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

Todas as notificações e comunicações deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços e pessoas consignadas no *caput* deste termo.

O presente Termo de Cooperação Ambiental prevalecerá até que seja estruturada a cadeia completa de logística reversa do aço no Estado do Mato Grosso do Sul, com assunção de responsabilidades pelos outros setores responsáveis.

CLÁUSULA NONA – FORO

As Partes elegem o foro da Justiça de Campo Grande, seção judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação Ambiental, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem acordados quanto às cláusulas, assinam a presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande, 04 de maio de 2018

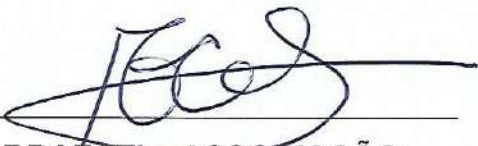
LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

26ª Promotoria de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

LUCIANO FURTADO LOUBET
NÚCLEO AMBIENTAL
MPMS



ABRAFATI – ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE
TINTA

Antonio Carlos de Oliveira
Presidente - Executivo



ABEAÇO – ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE EMBALAGENS DE
AÇO

Thais Fagury de Sá
Presidente



PROLATA RECICLADORES E
ASSOCIADOS
José Maria Granço
Presidente

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

ANEXO I
EMPRESAS ASSOCIADAS À ABRAFATI E PATROCINADORAS PROGRAMA PROLATA

EMPRESA	CNPJ
Acrilex Tintas Especiais	60.779.014/0001-87
AkzoNobel Ltda.	60.561.719/0095-03
AkzoNobel Ltda. [Repintura Automotiva]	60.561.719/0094-22
Anjo Química do Brasil Ltda.	60.561.719/0022-58
Axalta	02.921.346/0001-58
Basf S/A	15.373.395/0001-45
Cartint Indústria e Comércio de Tintas Ltda	48.539.407/0073-92
CD-MAX Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	48.539.407/0075-54
Dacar Química do Brasil	01.760.325/0001-35
DOVAC Indústria e Comércio Ltda.	00.777.674/0001-05
ECTX S/A	78.949.013/0001-07
Euroamerican do Brasil Importação Indústria e Comércio Ltda	46.928.552/0001-65
Hidrotintas Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	14.675.270/0002-98
Hydronorth S/A	12.494.872/0001-32
Ibratin Indústria e Comércio Ltda.	01.245.930/0003-30
Ibratin Nordeste Ltda.	05.477.054/0001-66
JRI Indústria Goiana de Tintas Ltda.	01.618.551/0006-90
Killing S.A Tintas e Adesivos	48.597.074/0001-83
Luztol Indústria Química Ltda.	24.239.931/0001-05
	05.909.938/0001-42
	91.671.578/0001-25
	00.464.374/0001-68



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

Maza Produtos Químicos Ltda.	96.230.719/0001-98
Montana Química S/A	60.884.459/0001-27
Nova Rocha	03.005.123/0001-03
PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes - Ltda	43.996.693/0002-08
PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes - Ltda [Repintura Automotiva]	43.996.693/0001-27
Renner Herrmann SA	92.690.700/0002-54
Renner Sayerlack S/A	61.142.865/0006-91
Resicolor Indústria de Produtos Químicos Ltda	95.800.637/0001-79
	95.800.637/0009-26
	60.872.306/0001-60
	60.872.306/0001-61
Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda	60.872.306/0040-76
	02.056.701/0001-78
Skylack Tintas e Vernizes	05.007.043/0001-12
Tintas Alessi Ltda	04.706.416/0001-80
Tintas Hidracor S/A	09.722.463/0001-31
Tintas Iquine Ltda	01.254.752/0001-41
Universo Tintas e Vernizes Ltda	60.621.141/0004-04
Weg Tintas Ltda.	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

ANEXO II
EMPRESAS ASSOCIADAS À ABEAÇO E PATROCINADORAS PROGRAMA PROLATA

EMPRESA	CNPJ
BAUMHARDT COM. E PART LTDA	87.137.774/0001-47
BEEF SNACKS DO BRASIL IND. E COM. S.A.	08.059.175/0001-86
BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS	61.160.438/0001-21
BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS	61.160.438/0006-36
BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS	61.160.438/0008-06
BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS	61.160.438/0004-74
CERVIFLAN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	48.510.937/0001-33
COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA	61.161.139/0001-01
COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA	61.161.139/0004-54
COMPANHIA METALURGICA PRADA	56.993.900/0001-31
COMPANHIA METALURGICA PRADA	56.993.900/0009-99
COMPANHIA METALURGICA PRADA	56.993.900/0033-19
COMPANHIA METALURGICA PRADA	56.993.900/0031-57
COMPANHIA METALURGICA PRADA	56.993.900/0030-76
COMPANHIA METALURGICA PRADA	56.993.900/0032-38
JBS CONFINAMENTO LTDA.	09.084.219/0001-90
JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA.	04.109.847/0001-60
JBS S.A	02.916.265/0001-60
LITOGRAFIA VALENÇA LTDA.	02.712.119/0001-12
MAFRIP MATADOURO FRIGORÍFICO S.A.	13.818.919/0001-39
MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA.	13.171.927/0001-36



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

METALGRÁFICA IGUAÇU S/A	80.227.184/0001-66
METALGRÁFICA IGUAÇU S/A	80.227.184/0014-80
METALGRÁFICA ROJEK LTDA	52.502.978/0001-55
METALGRÁFICA ROJEK LTDA	52.502.978/0004-06
METALÚRGICA MOCOCA S.A.	52.502.945/0001-05
METALÚRGICA MOCOCA S.A.	52.502.945/0007-09
MIDTONW PARTICIPAÇÕES LTDA	15.425.899/0001-61
MÓDULO EMBALAGENS IND E COM LTDA	19.641.539/0001-58
RENNER HERRMANN S/A	92.690.700/0001-73
SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA	00.543.035/0001-77
SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA	00.543.035/0002-58